

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 029/2013


Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Londrina, a vigorar a partir do ano letivo de 2014.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 26495, de 08/10/2013;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 22 de outubro de 2013, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, constante das folhas 02 a 10 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de outubro de 2013.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos  
Pró-Reitor de Graduação

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO  
DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA**

**TÍTULO I  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  
CAPÍTULO I  
CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Londrina, denominado TCC neste Regulamento, é um trabalho de natureza monográfica, técnica e científica, com defesa oral e pública, elaborado individualmente pelo(a) estudante devidamente matriculado na atividade acadêmica especial de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O TCC é atividade essencial e obrigatória para a obtenção do título de Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º O TCC consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia escrita, em uma das linhas de pesquisa do Departamento de Computação.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do TCC:

- I - propiciar ao estudante o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante o curso, por meio do desenvolvimento do tema de pesquisa escolhido;
- II - introduzir o estudante no processo de investigação científica, por meio do desenvolvimento de todas as etapas de pesquisa, tais como: formulação do tema de pesquisa, localização do referencial bibliográfico, escolha das técnicas de pesquisa, elaboração coerente dos resultados, discussão e da conclusão da pesquisa e apresentação final do TCC de acordo com as normas técnicas vigentes;
- III - contribuir para o desenvolvimento das linhas de pesquisa do Departamento de Computação, por meio de produção científica articulada com as necessidades e oportunidades em nível local, nacional e internacional.





### CAPÍTULO III NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 4º O TCC deve ser elaborado individualmente pelo(a) estudante com a orientação de um(a) docente do Departamento de Computação.

§ 1º Nos casos em que houver necessidade, poder-se-á estabelecer a co-orientação, caso em que dois docentes orientarão a elaboração do TCC, sendo um deles o(a) Orientador(a) e o(a) outro(a) o(a) Co-orientador(a) do trabalho.

§ 2º O(a) Orientador(a) é o(a) responsável principal pelo acompanhamento do trabalho e tem que ser um(a) docente do Departamento de Computação.

§ 3º O(a) Co-orientador(a) é responsável por auxiliar o(a) Orientador(a) e o(a) estudante em sua área de especialidade, podendo ser um(a) docente do Departamento de Computação ou de outro departamento ou um(a) pesquisador(a) de outra instituição, desde que não acarretar ônus para a UEL.

Art. 5º O(a) estudante, a partir da definição do(a) Orientador(a) e do tema da pesquisa, deverá:

- I - fazer uma revisão bibliográfica;
- II - elaborar o Projeto de TCC, contendo os objetivos, a justificativa e viabilidade do trabalho, os métodos e técnicas a serem utilizados e o cronograma de atividades;
- III - desenvolver a proposta e/ou coletar dados para análise;
- IV - analisar os resultados e formular conclusões sobre os mesmos;
- V - elaborar a monografia de acordo com as normas estabelecidas;
- VI - fazer a defesa oral e pública em data e hora marcadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC de acordo com o Calendário de TCC.

## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso de Ciência da Computação, denominado Colegiado de Curso neste Regulamento:

- I - analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes à atividade especial do TCC;
- II - resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;



- IV - analisar e aprovar alterações neste Regulamento, encaminhando-o à Câmara de Graduação, para aprovação;
- V - emitir parecer nos casos de mudança de orientadores e orientados.

Art. 7º A Coordenação de TCC é formada pelo(a) Coordenador(a) de TCC e pelo(a) Vice-Coordenador(a) de TCC.

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a), preferencialmente docentes efetivos em regime de tempo integral, são eleitos por seus pares conforme o Regulamento da Universidade.

§ 2º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) são nomeados por portaria do(a) Reitor(a) para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º O Colegiado de Curso é responsável por definir a carga horária que o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) devem dispor para cumprir suas funções.

## CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) E DO(A) VICE-COORDENADOR(A) DE TCC

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) de TCC:

- I - compor, como membro nato, o Colegiado do Curso;
- II - articular-se com o Colegiado do Curso e com a Chefia do Departamento para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento de trabalhos;
- III - elaborar o regimento de TCC em conjunto com seus pares e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para apreciação;
- IV - divulgar as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC;
- V - informar os estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- VI - coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- VII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII - organizar a listagem de alunos por orientadores e encaminhá-la para as devidas providências;
- IX - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado;
- X - elaborar, em conjunto com os orientadores, o planejamento das atividades de TCC;

- XI - coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras, com a homologação do Colegiado do Curso, definindo o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo;
- XII - estabelecer o calendário de atividades do TCC no início de cada ano letivo.

Art. 9º Compete ao(à) Vice-coordenador(a) de TCC:

- I - atuar em conjunto com o(a) Coordenador(a) de TCC, substituindo-o(a) em eventuais ausências;
- II - assumir a função de Coordenador(a), em caso de vacância do cargo, até a realização de novas eleições.

### CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) DE TCC

Art. 10. Compete ao(à) Orientador(a) de TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases, ouvido(a) o(a) Co-orientador(a), quando existente;
- II - estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o Orientando(a) e com o Co-orientador(a), quando existente;
- III - informar ao(à) Coordenador(a) de TCC quando o(a) estudante não estiver cumprindo o plano e o cronograma de atividades do TCC;
- IV - auxiliar o(a) Coordenador(a) de TCC na elaboração do Regulamento de TCC;
- V - observar as datas limites para lançamento na pauta eletrônica das avaliações sob sua responsabilidade, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- VI - informar ao(à) Coordenador(a) de TCC quaisquer problemas ou dificuldades encontrados no decorrer do trabalho;
- VII - participar das Bancas Examinadoras para as quais estiver designado;
- VIII - presidir a Banca Examinadora do TCC por ele(a) orientado;
- IX - referendar a versão final do TCC por ele(a) orientado;
- X - comparecer às reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos.

Art. 11. Compete ao(à) Co-orientador(a) de TCC:

- I - orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases, em conjunto com o(a) Orientador(a);
- II - estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o(a) Orientando(a) e com o(a) Orientador(a);
- III - informar ao Orientador(a) o seu parecer quanto à avaliação do desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases.





Art. 12. O(a) Orientador(a) e/ou o(a) Co-orientador(a) pode solicitar a interrupção de orientação do TCC quando o(a) Orientando(a) não cumprir as atividades acadêmicas conforme planejado.

§ 1º A solicitação de interrupção de orientação deve ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) de TCC, ao qual cabe analisar e aprovar a solicitação e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.

§ 2º O prazo máximo para solicitação de interrupção de orientação ou de co-orientação é o final da primeira quinzena do segundo semestre do ano letivo, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

§ 3º No caso de interrupção de orientação por parte do(a) Orientador(a), o(a) estudante pode, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à divulgação da interrupção, apresentar ao(à) Coordenador(a) de TCC solicitação de troca de orientação, devidamente justificada e com a anuência do(a) novo(a) Orientador(a) e/ou Co-orientador(a).

§ 4º Cabe ao(à) Coordenador(a) de TCC analisar e aprovar a solicitação de troca de orientação, ouvido o Colegiado de Curso e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 13. São direitos do(a) Orientando(a):

- I - definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- II - ter um(a) Orientador(a), indicado na forma prevista neste regulamento, com conhecimento na área da temática escolhida;
- III - ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- IV - participar da elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 14. O(a) Orientando(a) pode solicitar a substituição do(a) Orientador(a) e/ou do(a) Co-orientador(a) quando este(s) não estiver(em) cumprindo suas atribuições.

§ 1º A solicitação de troca de orientação e/ou co-orientação deve ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) de TCC, devidamente justificada e com a anuência do(a) novo(a) Orientador(a) e/ou Co-orientador(a).

§ 2º O prazo máximo para solicitação de troca de orientação e/ou co-orientação é o final da primeira quinzena do segundo semestre do ano letivo, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

§ 3º Cabe ao(à) Coordenador(a) de TCC analisar e aprovar a solicitação de troca de orientação e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.

Art. 15. São deveres do(a) Orientando(a):

- I - cumprir as normas e regulamentação própria do TCC;
- II - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o(a) Orientador(a) e com o(a) Co-orientador(a), quando existente;
- III - manter contato frequente com o(a) Orientador(a), e com o(a) Co-orientador(a), quando existente, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, justificando eventuais ausências;
- IV - elaborar relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas conforme determinação do(a) Orientador(a) e/ou do(a) Co-orientador(a), quando existente.

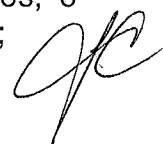
**TÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**  
**CAPÍTULO I**  
**PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 16. O planejamento das atividades do TCC compreende um ano letivo e deve estar de acordo com os prazos definidos no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. No início do ano letivo, o(a) Coordenador(a) de TCC deve informar os estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos e sobre o calendário específico da atividade acadêmica especial do TCC para o ano letivo, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. Para cumprir o programa da atividade especial do TCC, o(a) estudante deve apresentar ao(à) Coordenador(a) de TCC, nas respectivas datas especificadas no calendário específico da atividade acadêmica especial do TCC para o ano letivo, os documentos:

- I - projeto de pesquisa do TCC, avaliado e referendado pelo(a) Orientador(a), contendo os objetivos, a justificativa, a fundamentação teórico-metodológica, os métodos e técnicas a serem utilizados, o cronograma de atividades e os resultados esperados do trabalho;





- II - versão preliminar do TCC, apresentando a fundamentação do trabalho, propostas de solução e resultados obtidos até o momento;
- III - versão para a Banca Examinadora do TCC, que compreende a monografia completa resultante do trabalho de pesquisa a ser apresentada em sessão pública;
- IV - versão final do TCC, que é a versão da monografia aprovada pela Banca Examinadora e com as modificações solicitadas pela mesma.

- § 1º Os documentos devem ter estrutura e corpo de acordo com os respectivos formatos padrão disponibilizados pelo(a) Coordenador(a) de TCC, que, por sua vez, devem obedecer as normas técnicas vigentes.
- § 2º Cabe ao(à) Orientador(a) de TCC, avaliar dos Projetos de Pesquisa de TCC e realizar o lançamento das notas na pauta eletrônica, respeitando os prazos estipulados.
- § 3º Cabe ao(à) Orientador(a) avaliar a versão preliminar do TCC e realizar o lançamento da nota na pauta eletrônica, respeitando os prazos estipulados.
- § 4º O(a) estudante deve fazer defesa oral do trabalho, de no máximo 15 (quinze) minutos, em sessão pública, em data e hora marcadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC.
- § 5º Após a defesa, os membros da Banca Examinadora de TCC arguem o(a) estudante a respeito do trabalho, por no máximo 15 (quinze) minutos, e em seguida elaboram uma ata de defesa contendo as notas atribuídas por cada membro para a apresentação e arguição e para a versão para a Banca do TCC.
- § 6º A Banca Examinadora de TCC é definida pelo(a) Coordenador de TCC em conjunto com o orientador e é composta por 3 (três) membros, sendo o(a) Orientador(a) membro nato e presidente da Banca Examinadora e sendo ao menos um dos outros membros também docente do Departamento de Computação.
- § 7º A Banca Examinadora poderá ter, no máximo, um membro convidado que não integre o quadro de docentes da UEL, desde que não acarrete nenhum ônus para a instituição.
- § 8º Cabe ao(à) Orientador(a), no papel de presidente da Banca Examinadora, realizar o lançamento das notas atribuídas pela mesma na pauta eletrônica e proceder os demais encaminhamentos necessários.
- § 9º O(a) estudante que obtiver nota suficiente para aprovação na atividade especial do TCC deve realizar as modificações solicitadas pela Banca Examinadora e entregar a Versão Final do TCC.





§10. Cabe ao(à) Orientador(a) referendar a versão final do TCC.

## CAPÍTULO II

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE E SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 18. O sistema de aprovação da atividade especial de TCC rege o sistema de aprovação pelas demais disciplinas do curso, considerando-se aprovado(a) o(a) estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), resultante da média ponderada de 4 (quatro) avaliações.

Art. 19. A avaliação da atividade especial do TCC será feita através da atribuição de 4 (quatro) notas:

- I - a primeira nota, de peso 1 (um), corresponde à avaliação do projeto de pesquisa do TCC, atribuída pelo(a) orientador(a) de TCC;
- II - a segunda nota, de peso 1 (um), corresponde à avaliação da versão preliminar do TCC, atribuída pelo(a) Orientador(a), ouvido o(a) Co-orientador(a), quando existente;
- III - a terceira nota, de peso 1 (um), corresponde à avaliação do desempenho do estudante na apresentação oral do trabalho e na arguição, atribuída pela Banca Examinadora;
- IV - a quarta nota, de peso 2 (dois), corresponde a apresentação escrita do trabalho para a Banca Examinadora.

§ 1º Os critérios para avaliação do Projeto de Pesquisa de TCC incluem a apresentação do texto, a contextualização do problema frente ao estado da arte, a apresentação dos objetivos e a adequação da fundamentação teórico-metodológica, dos métodos e técnicas a serem utilizados e do cronograma de desenvolvimento.

§ 2º Os critérios para avaliação da versão preliminar do TCC e da versão para a Banca Examinadora, incluem a extensão do trabalho, o seu nível de correção, a observância das diretrizes, os objetivos, métodos e técnicas empregados, a sua apresentação física e a certeza de sua autoria.

§ 3º Os critérios para avaliação da defesa oral do trabalho e da arguição incluem o domínio do conteúdo do trabalho por parte do(a) estudante, a clareza e objetividade da apresentação oral do trabalho, o entendimento das perguntas e aspectos correlatos e a coerência e segurança nas respostas.

§ 4º Se a nota atribuída para o Projeto de Pesquisa de TCC for inferior a 6,0 (seis vírgula zero), o(a) estudante deve apresentar novo projeto para avaliação, na data especificada no calendário específico da atividade acadêmica especial do TCC para o ano letivo.



§ 5º No caso de necessidade de apresentação de novo projeto de pesquisa do TCC, a segunda nota do(s) estudante, atribuída para a versão preliminar do TCC, é obtida pela média aritmética entre a nota atribuída pelo(a) Orientador(a) para a versão preliminar do TCC e a nota atribuída pelo(a) orientador(a) de TCC para o novo projeto de pesquisa de TCC.

§ 6º A terceira e quarta notas, atribuídas pela Banca Examinadora, são definidas pelas médias aritméticas das respectivas notas atribuídas pelos membros.

Art. 20. O(a) estudante que obtiver média parcial na atividade especial do TCC maior ou igual a 3,0 (três vírgula zero) e menor que 6,0 (seis vírgula zero) deve providenciar, a título de exame final, uma nova versão para a Banca Examinadora, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

§ 1º No caso de exame final, não há defesa oral ou arguição, sendo a nota do exame definida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da mesma Banca Examinadora para a nova versão do TCC.

§ 2º Cabe ao(à) Orientador(a) realizar o lançamento da nota na pauta eletrônica e providenciar o fechamento da disciplina.

Art. 21. O(a) estudante pode encaminhar petições dirigidas ao Chefe do Departamento de vista e revisão de quaisquer avaliações referentes à atividade especial do TCC, conforme normas vigentes e respeitados os prazos.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 22. Os custos com as pesquisas e as demais despesas ocorridas por elaboração do TCC correm inteiramente por conta do(a) estudante.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador de TCC, juntamente com o Colegiado de Curso.